

PORTARIA "N" GM-RIO/IG Nº 244, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece orientações para o retorno, de forma segura, dos servidores da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-Rio, ao trabalho presencial e dá outras providências.

O INSPECTOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o Município adotou medidas para o enfrentamento da situação de emergência em face da pandemia causada pelo vírus - COVID - 19 com a edição do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, e Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020 nos termos do §1º, do art. 3º da Lei federal nº 13.979/2020, dentre as quais o regime de teletrabalho que visa a redução da circulação e aglomeração de pessoas sem prejuízo da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.247, de 13 de março de 2020, que trata do regime excepcional de teletrabalho, em razão da natureza das atribuições de cada atividade e define a priorização do teletrabalho para os servidores que integrem o grupo de maior risco de contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Portaria CVL/SUBSC/CGRH nº 13, de 10 de novembro de 2020, que "estabelece orientações aos órgãos que compõem o Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura do Rio de Janeiro para o retorno seguro ao trabalho presencial", que em seu Art. 4º determina que o Titular de cada órgão edite, ato próprio definindo o plano de retorno de seus servidores e empregados públicos às atividades presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores e empregados públicos da Guarda Municipal do Rio de Janeiro deverão retornar às atividades presenciais de forma segura, observadas, para tanto, as disposições constantes desta Portaria.

Art. 2º O regime excepcional de teletrabalho será mantido apenas para os servidores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do Art. 1º do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020.

§1º Nas hipóteses elencadas nos incisos I e II do § 3º e no inciso II do §4º do Art. 1º do Decreto Rio nº 47.247/2020, a autorização para permanência ou inclusão de servidores no regime excepcional de teletrabalho somente será permitida quando reunidas as condições de saúde, comprovadas através de declaração médica com data posterior a edição da Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13/2020, sem rasuras e contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis, atestando que sua(s) comorbidade(s) o coloca(m) no grupo de risco para a COVID-19.

§2º Esta orientação se aplica aos servidores que desejam ser inseridos nesse afastamento, bem como os que enviaram anteriormente declaração médica (laudos), sendo primordial que o referido documento ateste que sua comorbidade o coloca no grupo de risco para a COVID-19.

§ 3º Caso haja suspeita de falsidade nos dados da declaração médica, o servidor será convocado para prestar esclarecimentos e comprovada a irregularidade estará sujeito a sanções administrativas.

Art. 3º Os procedimentos administrativos inerentes ao cumprimento desta Portaria, serão regulados, em publicação no Boletim Interno Ostensivo da GM-Rio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.